

RESOLUÇÃO Nº 01/11
(Aprovada em reunião plenária de 14/06/2011)

Altera o § III do Art. 1º da Resolução 01/09 no que concerne ao julgamento de processos de trancamento parcial ou total no âmbito do CCECA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § III do Art. 1º da Resolução 01/09, mantendo-se o *caput* do referido artigo e seus demais parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 1º São considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno do direito de **trancamento parcial ou total** os seguintes eventos ocorridos durante o período no qual o aluno pleiteia o trancamento:

- I. **Saúde do aluno** – este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação e deve ser devidamente comprovado por atestado médico. O documento médico deve explicitar a incapacidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares durante o período do trancamento requerido.
- II. **Gestação** – este motivo está previsto no regulamento do ensino de graduação, desde que devidamente comprovado por atestado médico.
- III. **Aluna Puérpera com no máximo 12 (doze) meses** - desde que devidamente comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento da criança.
- IV. **Atipicidade de semestre declarado pela UFBA por motivos diversos.**
- V. **Falta de docente ou irregularidade de frequência do docente às aulas** – desde que atestado pelo chefe do departamento.
- VI. **Óbito de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão)** desde que devidamente comprovado por certidão de óbito e do documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- VII. **Doença grave de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – a doença e a sua gravidade devem ser devidamente comprovadas por atestado médico. O aluno deve apresentar documento que comprove o parentesco ou de uma declaração de outro parente que ateste o “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.

- VIII. **Assistência integral a parente próximo (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno) com problemas de saúde** - desde que devidamente atestada através de declaração do médico ou da instituição de saúde. A assistência integral deve ter ocorrido por um período igual ou superior a 15 dias. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- IX. **Trabalho** – desde que devidamente comprovado através de contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho assinada. O horário de trabalho, devidamente comprovado, deve estar em conflito com a (s) disciplina (s) que solicita trancamento ou com a inscrição semestral em qualquer componente. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno, em função do evento, não tenha feito inscrição em disciplinas.
- X. **Mudança de Cidade** - desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas. Este motivo só dá direito a trancamento total.
- XI. **Outros cursos de nível técnico, científico ou similar ou estágio obrigatório em outro curso** - desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula ou que o aluno não tenha feito inscrição em disciplinas.
- XII. **Estágio, iniciação científica ou iniciação tecnológica**- desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Este motivo só dá direito a trancamento parcial.
- XIII. **Paralisação das atividades da Biblioteca** – este motivo está comprovadamente amparado pela Resolução 01/90 do Conselho Universitário”.

Art. 2º. Permanecem com a redação original todos os outros dispositivos da Resolução 01/09.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 14 de junho de 2011.


Maria Patrícia Oliveira Esquerre
Coordenadora do CCECA – UFBA